Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.618
em 02/10/2023 às ___:___
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 098 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado através do "Cartão-Alimentação" no mês de dezembro de 2023, aos servidores municipais do Poder Executivo.

§ 1º A 13ª parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos:

I - Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Municipal;
II - Servidores de Cargos de Provimento em Comissão;
III - Servidores em Designação Temporária (DT);
IV- Servidores do Poder Público do Estado, União ou de Município que optaram pelo recebimento do "Auxílio-Alimentação" do Município de Marechal Floriano em decorrência de convênios de cessão, permuta ou municipalização;
V - Conselheiros Tutelares;
VI - Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

§ 2º Não farão jus a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação os:

I - Servidores municipais afastados para trato de interesse particular (Licença Sem Vencimentos);
II - Servidores que estejam prestando serviço na União, Estado ou outros municípios mediante convênios de cessão ou permuta sem ônus para o município de Marechal Floriano;
III - Servidores inativos, aposentados e pensionistas;
IV - Servidores afastados do serviço público para trato de saúde com benefício pelo INSS, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade com o identificador 32003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

V - Servidores afastados do serviço público por licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI - Servidores afastados do serviço público por licença para o desempenho de mandato classista;
VII - Servidores que apresentarem mais que 40 (quarenta) faltas injustificadas no ano de 2023;

§ 3º. Será concedido apenas a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por servidor independente do número de vínculos legais de acumulação de cargo.

Art. 2º - O levantamento dos beneficiários para concessão da 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será realizado no **dia 01 de dezembro de 2023,** considerando apenas os vínculos ativos com o Município para a apuração da data limite, conforme Art. 1° da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos servidores enquadrados nos termos desta Lei, mediante pagamento no "Cartão-Alimentação" por empresa já contratada pelo município para tal fim nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Setembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade com o identificador 32003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder a 13ª parcela do auxílio-alimentação a ser creditado através do cartão alimentação no mês de dezembro de 2023 aos servidores municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

A fim de fazer frente às despesas com as festas natalinas e de fim de ano, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade.

É importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estimulo aos servidores em decorrência das festividades natalinas e do reconhecimento pelo seu trabalho e congraçamento com seus amigos e familiares, bem como, uma forma de fomentar o consumo e o comércio Florianense, favorecendo assim o desenvolvimento do Município e da economia local.

Certos que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 20 de Setembro de 2023

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 32003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320034003800340003A005000

Assinado eletrônicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **02/10/2023 15:54**
Checksum: **1B7ED7E14227B578CC35E370B602DF9F23A7F2A29C779A0768439345A10F2F63**